

**C.M.D.C.A.C.
Conselho Municipal
dos Direitos da
Criança e do
Adolescente de
Contagem****ATA DA 9ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCAC - REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Às 9:00 horas do dia 17 de setembro de 2025, realizou-se a 9ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem - CMDCAC, de maneira presencial, no auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Estiveram presentes: Secretária-Executiva, Eliana Marques da Cunha Dias; Gabriella de Paula Maciel, técnica da Comissão de Registro, Cíntia Valéria da Silva Jácome, técnica das Comissões FIA e de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares e Stéfano Granato de Paula Ricardo, assessor jurídico da Casa dos Conselhos. Os Representantes Governamentais: Jubert de Oliveira Goulart - SMS; Carolina Ribas - SMDHC; Diego Igor dos Santos - SMDHC; Joel Silêncio de Andrade - PGM; Sofia Karen Wenceslau Araújo - SEGOV e Luzia Rosali Gonçalves Reis - SMDHC. Representantes não governamentais: Jefferson Pereira Cançado de Araújo - AMONP; Abel Borges Filho - Ação Social Paróquia Nossa Senhora Perpétuo Socorro; Ednara Seija de Lourdes da Silva - Rede Cidadã; Kátia Helena de Jesus Soares - Kyrius Cia de Artes; José William da Silva - Pequeno Príncipe; Gustavo Michel Alves dos Santos - Instituto São Domingos Sávio; Alan Lara Dias - Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves. Como convidado estiveram presentes: Dinalva Martins - Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS; Paula Sampaio - CEFORT. Justificaram ausência: Valma Alves da Silva pelo SEDUC, Vilma Alves da Silva - Associação de Promoção Humana Divina Providência e Rômulo Piragibe Assis Gomes - SEDUC. A reunião teve início com a leitura da pauta, com o pedido de inclusão de pauta da Comissão Eleitoral, referente Edital 03/2025, que versa sobre a eleição da sociedade civil, e pela Comissão de Registro com o pedido de inscrição da Instituição Filhos de Carmita. PRIMEIRA PAUTA - MESA DIRETORA: Análise da solicitação do movimento MLPCC - Movimento de Luta Pró-Creche de Contagem. A mesa diretora trouxe o ofício de solicitação para conhecimento e avaliação do pleno. O Pleno debateu sobre apoiar o movimento para a construção da agenda com a Secretaria de Saúde e com a Vigilância Sanitária. Colocado para votação, a pauta foi aprovada por unanimidade. SEGUNDA PAUTA - COMISSÃO DE SELEÇÃO: Aprovação do Edital de TR - Termo de Referência. 02/2025. Feitas as explanações do TR e a análise pelo Pleno, houve alterações das datas para posterior publicação. Em votação, foi aprovado por unanimidade. TERCEIRA PAUTA - COMISSÃO DE ELEITORAL: A Comissão eleitoral composta por Jefferson Pereira Cançado de Araújo, José William da Silva, Joel Silêncio de Andrade; Sofia Karen Wenceslau Araújo, como conselheiros titulares, e Carolina Ribas e Kátia Helena como conselheiras suplentes. A Comissão apresentou o edital de nº 003/2025, que versa sobre a eleição da sociedade civil e foi construído com base no anterior e mostrou-se as alterações realizadas a fim de aprimorar o processo, dentre elas excluir a obrigação da instituição estar inscrita no CMDCAC pelo período mínimo de dois anos; e ficou acordado que as instituições que concorrerem devem estar com a documentação regularizada, incluindo o Certificado de Registro na data da análise do documento no edital. A pauta foi colocada para votação e aprovada por unanimidade. QUARTA PAUTA - COMISSÃO DE REGISTRO: a) Pedido de Renovação do Certificado de Registro da Instituição Crescer. A OSC atende 250 beneficiários - crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, sendo estudantes da rede municipal de educação da cidade de Contagem, na região da Vargem das Flores, selecionadas através de entrevistas familiares, comprovante de renda, e encaminhamentos do CRAS e CREAS. São ofertadas oficinas: esportes, natação, dança, música, reforço escolar, informática, cidadania, artes e artes marciais. Colocada para a votação, foi aprovada por unanimidade. b) Pedido de Inscrição da OSC: Centro Assistencial Filhos de Carmita. A Instituição possui 350 beneficiários, crianças e adolescentes, e são ofertadas oficinas de psicologia, taekwondo, ballet, muay thai, judô, capoeira, futsal, vôlei, dança, reforço escolar e recreação aquática. Colocada para votação, foi aprovada por unanimidade. INFORMES: A representante do CAIS convidou o CMDCAC e os seus conselheiros para participar da roda de conversa que será realizada na instituição, no dia 22 de setembro de 2025 às 14:00, para tratar da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, pela Semana da Pessoa com Deficiência de Contagem/MG. Sem mais a tratar a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que foi lida e aprovada por unanimidade.

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - CMDCAC****EDITAL 002/2025**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, COM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - CMDCAC, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROJETOS E PROGRAMAS VOLTADOS À POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Município de Contagem, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem - CMDCAC, divulga o presente CHAMAMENTO PÚBLICO que selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja sede ou instalações se encontrem nele, e sejam sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no CMDCAC, que tenham interesse em executar programas voltados à Política Municipal para da criança e do adolescente, dentro das diretrizes prioritárias descritas neste edital.

Os recursos destinados para consecução do objeto do presente edital são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O valor máximo a ser destinado para cada proposta classificada e habilitada será de acordo com o previsto para cada diretriz, conforme o item 3 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á de acordo com a Constituição da República, pela Lei Municipal 4.910/2017, Decreto Municipal 30/2017 e Lei Federal 13.019/2014, e demais normativos aplicáveis, valendo-se em todos os casos da redação vigente, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo III).

1.2. Serão selecionadas as propostas que atenderem ao presente edital, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos. Será celebrada a parceria com a OSC de melhor pontuação, a partir da proposta apresentada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

- 1.3. O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
- 1.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 1.5. Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento poderão ser restituídos ao CMDCAC, ao final da parceria, nos termos do art. 25 da Lei Municipal 4.910/2017 e do inciso X, do art. 42, da Lei Federal 13.019/2014, desde que deliberado em plenária do CMDCAC.
- 1.5.1. A utilização dos recursos financeiros oriundos da parceria para investimentos em aquisição de bens patrimoniais deverá ser estritamente necessária ao cumprimento do objeto pactuado, devidamente justificada no plano de trabalho e previamente aprovada pelo órgão concedente.
- 1.6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- I - modelo de projeto;
 - II - declaração sobre instalações e condições materiais - Art.39 da Lei Federal 13.019/2014;
 - III - declaração de ciência e concordância e que atende ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;
 - IV - declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal 30/2017;
 - V - declaração de capacidade técnica e operacional;
 - VI - modelo de plano de trabalho;
 - VII - minuta do termo de fomento;
 - VIII - termos de referência.
- 1.7. A OSC interessada deverá apresentar projeto nos termos do presente edital, anexando, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os anexos I ao anexo V. Os demais anexos são referências para a apresentação do projeto pela OSC e subsídio para a posterior formalização da parceria.
- 1.8. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet www.contagem.mg.gov.br, através de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.
- 1.9. Todo o processo de chamamento público deste Edital será realizado de forma informatizada através do uso da plataforma Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem – SIPCON.
- 1.9.1 A autuação, a instrução, a tramitação, a formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes.
- 1.9.2 Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.
- 1.9.3. O cadastro prévio do participante na plataforma SIPCON é obrigatório para o envio de todos os documentos exigidos pelo edital.
- 1.9.4. A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.
- 1.9.5. O participante é o único responsável pela autenticidade e integridade de todos os documentos enviados por meio da plataforma SIPCON.
- 1.9.6. A SMDHC reserva-se ao direito de tomar as medidas necessárias para garantir a integridade e a segurança da plataforma SIPCON, incluindo a suspensão ou o cancelamento do acesso em caso de violação das cláusulas deste edital.
- 1.9.7. Quaisquer dúvidas ou controvérsias, decorrentes da utilização da plataforma SIPCON, serão resolvidas de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022.
- 1.9.8. O acesso às informações dos processos administrativos eletrônicos observará o disposto na Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e no Decreto Municipal 598/2022, que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo.
- 1.9.9. O registro realizado eletronicamente por usuário identificado, de uso pessoal e intransferível, observará o disposto na Lei Federal 14.063/2020, e no Decreto Municipal 1.857/2020.
- 1.9.10. Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize uso indevido do SIPCON, na forma da legislação em vigor.
- 1.10. Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CMDCAC.
- 1.10.1. Todos os documentos devem ser enviados dentro dos prazos estipulados, considerando realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília - DF.
- Parágrafo Único: Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos, cinquenta e nove segundos.
- 1.11. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação do projeto, na forma do §3º do art. 13 e do art. 14 do Decreto Municipal 30/2017.
- 1.11.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,



como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público.

1.11.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

1.11.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.11.3. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização dos procedimentos do chamamento público nas suas diversas fases até a publicação do resultado.

1.12. A apresentação de projeto nos termos deste Edital vincula a OSC ao atendimento de metas referenciadas pela Administração pública por meio do CMDCAC e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem - SMDHC.

1.12.1. A OSC interessada deverá apresentar projeto com o valor global, mensurando os valores de acordo com as ações propostas pela Administração e pela OSC, atentando-se para a capacidade estrutural e técnica necessária ao atendimento proposto que será avaliada pela Comissão de Seleção e SMDHC.

1.12.2. O projeto deverá, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações pertinentes, bem como deverá privilegiar e prever metodologias inovadoras que atendam às condições elementares do público-alvo deste edital, bem como estar em conformidade com o termo de referência.

1.13. Poderão participar deste Edital a OSC, assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal 13.019/2014.

1.14. O início da parceria será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração, obedecendo à previsão estabelecida em Lei, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração Pública.

1.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o art. 68, da Lei Municipal 4.910/2017 e art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

1.16. Não será exigida a contrapartida em bens e serviços da OSC, sendo-lhe, entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada no projeto.

1.17. A atuação em rede é permitida, desde que explicitada no projeto apresentado.

1.18. O prazo para homologação do resultado deverá ser respeitado sob pena de invalidação do edital.

1.18. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

I - Dotação Orçamentária - Consumo: 1185.08.243.0005.2165 - 33504300 - 21749000

II - Dotação Orçamentária - Investimento: 1185.08.243.0005.2165 - 44504200 - 21749000

2 – DO OBJETO E POLÍTICA PÚBLICA

2.1. O projeto apresentado pela OSC deve estar em consonância com a política municipal da criança e do adolescente, observando os seguintes aspectos:

I - o disposto no artigo 227 da Constituição da República.

II - A Lei Federal 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - O Plano Municipal para a Infância e Adolescência, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.332, de 29 de março de 2023.

IV - O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

V - O Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Contagem.

VI - O Plano Municipal da Primeira Infância.

VII - A Lei Municipal 4.675, de 05 de setembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no Município de Contagem/MG — SINASE.

VIII - Outros instrumentos normativos pertinentes à política municipal da criança e do adolescente.

2.2. O CMDCAC é um órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem - FMDCAC, tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil.

2.3. A efetivação dos direitos pressupõe a proteção integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Contagem, conforme Lei Municipal 5.332/2023 e as Diretrizes do CMDCAC descritas neste edital.

3 – DIRETRIZES

3.1 Diretriz 1 – ações de valorização e formação voltadas ao fortalecimento do Conselho Tutelar do Município de Contagem, estruturadas em dois eixos de atuação:

I - Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar: realização de ações previstas na Lei Municipal nº 5.332/2023, incluindo eventos formativos, campanhas de valorização, seminários, rodas de conversa e atividades públicas de reconhecimento da função do Conselheiro Tutelar, a serem executadas na semana do dia 18 de novembro.



II - Calendário Formativo Bimestral: planejamento e execução de encontros formativos periódicos ao longo do ano, com foco em temáticas estratégicas e práticas do cotidiano do Conselho Tutelar, como escuta especializada, elaboração de relatórios, articulação intersetorial, medidas protetivas, entre outras demandas do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. Será destinado, para projeto na diretriz 1 (um), o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que poderá contemplar 1 (um) projeto contemplando todas as ações indicadas no Termo de Referência.

3.2 Diretriz 2 – realização de capacitações técnicas voltadas a conselheiros de direitos, Conselheiros Tutelares, técnicos da rede de proteção e representantes da sociedade civil.

I - Ações com foco na qualificação para o uso da plataforma SIPCON, elaboração de projetos, captação de recursos, prestação de contas e gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), sendo necessária a realização de ao menos 4 (quatro) encontros presenciais visando a formação e qualificação. Devendo essa formação ocorrer nos 6 (seis) primeiros meses de vigência da parceria.

II - A concepção, planejamento e execução do evento “Dia do Fundo Amigo”, a ser realizado no mês de outubro, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o FIA.

III - Elaboração de um curso autoinstrucional (em formato digital) que sistematize os principais conteúdos das capacitações presenciais, possibilitando sua replicação futura por conselhos, gestores públicos, OSCs e demais interessados, fortalecendo a formação continuada no município.

Parágrafo único. Será destinado, para projeto na diretriz 1 (um), o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá contemplar 1 (um) projeto contemplando todas as ações indicadas no Termo de Referência.

3.3. É permitida a apresentação de 1 (um) projeto por OSC, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada proposta.

3.4. Não será permitido o remanejamento de recursos entre os eixos temáticos do valor total destinado.

3.5. O valor total do recurso será repassado periodicamente, conforme o Plano de Trabalho, com modelo presente no anexo VI e Termo de Colaboração presente no anexo VII a serem celebrados, seguindo o cronograma de desembolso, dentro da vigência da parceria e em conformidade com as disposições legais. O repasse estará sujeito à avaliação positiva pela SMDHC, em relação à execução do projeto e atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à prestação regular de contas.

3.6. Se alguma diretriz não tiver projeto aprovado ou se o projeto aprovado não atingir o valor total correspondente, o recurso remanescente permanecerá no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para futuro Chamamento Público.

4 – DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	17/09/2025
2	Formalização de consultas, exclusivamente pelos endereços: cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br	18/09/2025 a 25/09/2025
3	Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital no DOC.	Até 24/09/2025.
4	Deliberação em plenária do CMDCAC sobre a decisão da Comissão de Seleção.	Até 02/10/2025.
5	Publicação da decisão da Plenária do CMDCAC.	Até 06/10/2025.
6	Envio do projeto e dos documentos de comprovação exigidos.	De 11/10/2025 a 22/10/2025.
7	Etapa de avaliação dos projetos e documentação pela Comissão de Seleção.	De 23/10/2025 a 31/10/2025.
8	Publicação do parecer da Comissão de Seleção sobre os projetos.	05/11/2025
9	Interposição de recursos contra o parecer.	Até 12/11/2025.
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e deliberação em plenária do CMDCAC sobre a decisão da Comissão de Seleção.	Até 20/11/2025.
11	Homologação e publicação do resultado, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 28/11/2025.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas ao CMDCAC, via internet, exclusivamente através dos endereços de correspondência eletrônico: cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br, no prazo indicado no item 4.

5.2. As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas, serão encaminhadas pelo CMDCAC, por meio eletrônico, para o mesmo endereço de correspondência eletrônico de envio da consulta.

5.2.1. O CMDCAC não se responsabiliza por quaisquer incorreções ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos utilizados pela OSC.

5.3. As consultas enviadas após o prazo previstos na cláusula 4 deste edital, não serão apreciadas pelo CMDCAC.

5.4. Eventuais instabilidades e problemas com o uso da plataforma SIPCON deverão ser dirigidas, a qualquer tempo, para suporte@sistemacygnus.com.br com cópia para cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Eventuais impugnações ao presente Chamamento Público, deverão ser formalizadas, através de envio de mensagem eletrônica para os endereços cmdcac@contagem.mg.gov.br e editais.smdhc@contagem.mg.gov.br.

6.1.2. Não serão recebidas impugnações caso sejam apresentadas fora do prazo, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado.

6.1.2.1. A impugnação interposta, através de procurador, será admitida mediante a apresentação de original ou cópia simples, se procuração por instrumento público; e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante.

6.3. As razões da impugnação do edital não serão conhecidas e analisadas pela Comissão de Seleção, se ilegíveis.

6.4. A decisão da Comissão de Seleção será encaminhada à Plenária do CMDCAC para votação.

6.4.1. A plenária do CMDCAC terá como pauta a deliberação sobre a impugnação interposta por uma ou mais OSC.

6.5. Da decisão proferida pela Plenária do CMDCAC, não caberá interposição de recurso.

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. Poderá participar do presente Chamamento Público, apresentando projeto, OSC que:

I - esteja com o registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCAC;

II - atenda as normas relacionadas à apresentação, qualificação e habilitação do projeto;

III - tenha atividades e finalidades específicas voltadas ao atendimento da população, em consonância com as diretrizes deste edital.

7.2. Para participar deste Edital a OSC deve apresentar projeto contendo no mínimo:

I - dados do Projeto (breve histórico do público, quantidade de pessoas atendidas, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).

II - Justificativa do projeto.

III - Objetivo geral e objetivos específicos.

IV - Estimativa do tempo de duração da parceria.

V - Plano de aplicação a ser desembolsado pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamentos em espécie.

VI - Cronograma da execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades.

VII - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VIII - Cronograma de desembolso da entidade.

IX - Nome e assinatura do responsável legal.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar previsão de receitas e despesas e incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com pesquisa de mercado.

7.3. O projeto deverá ser elaborado em estrita consonância com uma das diretrizes constantes no item 3 deste Edital.

7.4. Documentação que deverá ser apresentada juntamente com o projeto pela OSC:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei.

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

IV - Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, aqueles elencados nas alíneas "a" a "f" do inciso IV, do art. 28, da Lei Municipal 4.910/2017.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Estado de MG.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais.

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da



carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles.

X - Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

XI - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 30/2017, as quais deverão estar descritas no documento.

XII - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8 – AVALIAÇÃO DO PROJETO:

8.1. Cada OSC poderá apresentar até 01 (um) projeto que deverá se enquadrar em uma das diretrizes, conforme item 3 deste edital, devendo ser escolhida apenas uma diretriz para cada projeto.

8.2. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 12 (doze) meses.

8.3. Os projetos protocolados no prazo e forma estipulados neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

A - Informações.

B - Adequação.

C - Descrição.

D - Valor.

E - Capacidade.

8.3.1. Dos critérios de avaliação:

Critério de Julgamento	Item	Pontuação
I Adequação	A) Projeto em consonância com pelo menos 01 (uma) diretriz constante no item 3 deste edital.	05 pontos
	B) Adequação da proposta aos objetivos desse edital	10 pontos
II Consistências e coerência	A) Descrição da realidade do território e o eixo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	10 pontos
	B) Metas e serem alcançadas e indicadores que aferirão cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	10 pontos
	C) A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para sua execução	10 pontos
	D) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa	05 pontos
III – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes	A) Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	05 pontos
IV Exequibilidade	A) O projeto demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	05 pontos
	B) Plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. Valor de referência.	10 pontos
V Relevância e Impacto Social	A) Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	10 pontos
	B) Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da apresentação	10 pontos
VI – Avaliação geral da proposta	A) Capacidade técnica e gerencial da OSC para executar o projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, em especial no seu artigo 33, caput e § 5º.	05 pontos
	B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	05 pontos
TOTAL		100

Grau pleno atendimento (10 pontos)

Grau satisfatório de atendimento (7,5 pontos)

Grau pouco satisfatório de atendimento (5 pontos)

Grau insatisfatório de atendimento (2,5 pontos)

Não apresentado (0 ponto)

Grau pleno atendimento (05 pontos)

Grau satisfatório de atendimento (3,5 pontos)

Grau pouco satisfatório de atendimento (2,5 pontos)

Grau insatisfatório de atendimento (1,0 ponto)

Não apresentado (0 ponto)

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Grau pleno atendimento: texto com informações completas, tecnicamente compatíveis e atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem dos critérios identificados nos itens avaliados; grau (profundidade) de abordagem e domínios do projeto com a diretriz e ações prioritárias; coerência e integração da projeto com estrutura deste Edital; clareza e objetividade da exposição.
Grau satisfatório de atendimento: texto com informações adequadas, tecnicamente razoável, atendendo às prescrições deste edital e de seus anexos, e demonstrando domínio dos critérios identificados nos itens avaliados; moderada coerência e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; razoável grau de objetividade e clareza.
Grau pouco satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para a compreensão do domínio e atendendo minimamente as prescrições deste edital e de seus anexos; baixa correlação e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; demonstração de pouco domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouca coerência na integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias, baixo grau de objetividade e clareza.
Insatisfatório de atendimento: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão com as prescrições deste edital e de seus anexos; apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem, domínio e integração do projeto com a diretriz e ações prioritárias; pouquíssima coerência, integração, correlação e precisão com os critérios identificados nos itens avaliados; baixíssimo grau de objetividade e clareza.
Não apresentado: texto não apresentou requisitos mínimos do edital impossibilitando a avaliação de acordo com as prescrições deste edital e de seus anexos; inexistência de informações.

8.4. A avaliação dos projetos terá caráter eliminatório e classificatório.

8.5. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela do item 8.3 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

8.6. Serão classificadas apenas os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

8.6.1. Após a classificação do projeto (obtenção de 70 pontos ou mais) deverá ser observada a ordem de classificação das melhores avaliadas dentro das diretrizes que integram para que se possa avaliar qual poderá ter a parceria formalizada.

8.6.2. Serão habilitadas somente os projetos que obtiverem pontuação total superior a 70 (setenta) pontos e que não tenham obtido nota 0 (zero) em algum dos critérios.

8.7. Havendo empate na classificação dos projetos, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

I - maior pontuação nos critérios de julgamento II e IV combinados.

II - Maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento III e V combinados.

III - Maior tempo de inscrição perante o CMDCAC.

IV - Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do CMDCAC em data a ser divulgada no DOC.

8.8. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC, ou em locais indicados no projeto, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação.

8.9. Após a análise de todos os projetos apresentados, caberá a Comissão de Seleção publicar no DOC parecer de avaliação indicando:

a) código do projeto no SIPCON.

b) Nome da OSC e CNPJ.

c) Nome do projeto e diretriz.

d) Total de pontos.

e) Código do critério de avaliação (de acordo com a tabela constante no item 8.3.1.) e indicação de quantos pontos em tantos a OSC conseguiu nos critérios em que não foi avaliada com nota total.

9 – DOS RECURSOS AO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Não será recebido recurso apresentado fora do prazo, bem como que não esteja subscrito pelo recorrente ou por procurador regular e legalmente habilitado.

9.1.2. O recurso interposto através de procurador será admitido mediante a apresentação de cópia simples, se procuração por instrumento público, e do original, se procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador e do mandante em ambos os casos.

9.1.3. Os recursos serão individuais, não serão conhecidos recursos coletivos, e versarão somente sobre situações pertinentes a avaliação da recorrente.

9.1.4. Assegura-se a OSC, participante do chamamento, obter cópias dos documentos indispensáveis a defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os custos relativos a disponibilização, caso tais documentos não estejam disponíveis no SIPCON, mediante aprovação da comissão de seleção.

9.2. As razões do recurso não serão conhecidas e analisadas pela Comissão de Seleção, se ilegíveis ou manuscritas ou fora dos padrões estabelecidos pela plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal 786/2022.

9.2.1. Todo e qualquer recurso somente será conhecido e julgado pela comissão se interposto através do SIPCON.

9.3. A decisão da Comissão de Seleção será encaminhada à Plenária do CMDCAC para votação.

9.4. Da decisão proferida pela Plenária do CMDCAC, não caberá interposição de novo recurso.

9.5. Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados pelo sistema SIPCON, conforme prazos e requisitos estabelecidos neste edital.



9.6. O teor, resumido em conformidade com o item 8.9, das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Plenária será devidamente publicado no DOC.

9.7. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências, irregularidades do projeto ou dos documentos para habilitação.

10. DO RESULTADO

10.1. Os projetos classificados na etapa competitiva, serão declarados vencedores, observado o limite de recursos disponíveis para cada diretriz, sendo o resultado do chamamento público homologado e publicado no DOC no prazo estabelecido neste edital.

10.2. Os projetos classificados para cada Diretriz serão ordenados, do melhor avaliado para o pior avaliado, de modo a que seja divulgada a ordem de classificação em cada Diretriz.

10.2.1. Existindo empate deverá ser observado o disposto no item 8.7 até o desempate.

10.3. Será publicada a homologação, com os projetos aprovados classificados por diretrizes, indicando a ordem em que poderão ser realizadas a formalização de parcerias.

11 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado do Chamamento Público, pela SMDHC, e sua publicação no DOC, a OSC melhor classificada na etapa competitiva do processo de seleção será convocada para formalizar a parceria, observado o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada projeto, conforme previsto no item 3 deste edital.

11.2. A Diretoria de Parcerias da SMDHC poderá solicitar a realização de ajustes no projeto, observados os termos e as condições do projeto, deste edital e da legislação em vigor.

11.2.1. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no projeto apresentado ou na respectiva orçamentação, a Diretoria de Parcerias da SMDHC, convocará a OSC, para proceder os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto, do edital e da legislação em vigor.

11.2.2. Caso a OSC não sane as inadequações no plano de trabalho, perderá o direito à celebração da parceria.

11.3. No caso de reprovação de plano de trabalho, será convocado a OSC imediatamente melhor classificada para apresentar seu plano de trabalho, observados os limites de recursos financeiros disponibilizados para cada diretriz, devendo a decisão ser comunicada ao CMDAC.

11.4. Não caberá recurso da decisão da Diretoria de Parcerias da SMDHC que reprovar o plano de trabalho.

11.5. Após análise e aprovação do plano de trabalho, a Diretoria de Parcerias da SMDHC publicará no DOC a deliberação referente a OSC apta à formalização do Termo de Colaboração.

11.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11.7. Caso a OSC não assine o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor, é prerrogativa do Município de Contagem, por meio da Diretoria de Parcerias da SMDHC, convocar a OSC imediatamente melhor classificada.

11.8. O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência, disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

11.9. Os convênios com recursos disponibilizados e não utilizados no prazo correspondente ao previsto para a execução do projeto, deverão ser rescindidos, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo SMDHC.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Chamamento Público por parte da OSC selecionada, no prazo de 10 dias úteis após a convocação formal feita pela SMDHC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

12.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo CMDAC e pela SMDHC facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Edital rege-se pelos princípios e normas emanadas por:

I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II. Constituição do Estado de Minas Gerais;

III. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

IV. Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de



projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil/organizações governamentais; e altera as leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

V. Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

VI. Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

VII. Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

VIII. Decreto Federal 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;

IX. Lei Orgânica do Município de Contagem;

X. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

XI. Lei Municipal 5.332, de 29 de março de 2023, que sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

XII. Lei Municipal 2.448, de 17 de dezembro de 1992, que institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem e dá outras providências;

XIII. Lei Municipal 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV. Decreto Municipal 30, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil/organizações governamentais, previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

XV. Decreto Municipal 79, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014;

XVI. Decreto Municipal 786, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XVII. Decreto Municipal 598, de 1º de junho de 2022, que regulamenta o acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Contagem, 17 de setembro de 2025

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso – AMONP

Jefferson Pereira Cançado de Araújo

Presidente do CMDCAC



ANEXO I – MODELO DE PROJETO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1- SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1- Dados

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

SIGLA:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL/CARGO:

E-MAIL/TELEFONE:

DATA: //

1.2-Histórico da Instituição:

2-SOBRE O PROJETO

2.1 Dados

A – NOME DO PROJETO:

B-DIRETRIZ (A QUAL DIRETRIZ E AÇÕES DO EDITAL O PROJETO ATENDE):

AÇÃO:

AÇÃO:

C- ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

OBS: locais de execução, endereços, regionais ou bairros que o projeto vai atender:

D- COORDENADOR:

OBS: nome do profissional que vai coordenar o projeto:

E- ELABORADOR DO PROJETO:

2.2- Resumo do Projeto:

OBS: falar sobre o projeto, quando e como começou e o porquê, sobre o valor total que deve constar, também, no final do resumo.

3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

OBS: Falar sobre a importância do projeto no local onde será desenvolvido e o porquê?

3.1-Público Alvo:

OBS: deve constar: descrição, idade, quantidade, situação econômica e social, critérios de seleção.

OBJETO:

(objeto geral, será o mesmo objeto do termo de fomento):

3.2- Objetivos:**3.2.1 - Objetivo Geral:**

OBS: Solução de um problema detectado. O verbo deverá vir sempre no infinitivo.

Ex: fazer, realizar, cumprir.

3.2.2- Objetivos Específicos:

OBS: Distribuir o objetivo geral em no máximo 06 específicos para alcançar o objetivo geral.

3.3- METODOLOGIA (passo a passo):**3.3.1 Desenvolvimento (descrever):**

a- Como serão desenvolvidas as atividades previstas:

3.3.2 Quadro de Horários da Atividade:**3.3.3 Equipe Técnica:**

OBS: não é necessário colocar o nome de todos os profissionais, apenas o do coordenador. Os demais, somente se já tiverem sido selecionados.

4- SUSTENTABILIDADE DO PROJETO**4.1 – Interações com as Políticas Públicas:**

OBS: Como o projeto vai interagir com as Políticas Públicas?

4.2 – Plano de Comunicação:**4.3 – Participação da Comunidade:**

OBS: Como a comunidade vai participar do projeto?

4.4 – Parceiros do Projeto:**5- METAS (inserir quadro de metas do plano de trabalho):**

OBS: refere-se ao objetivo geral, deve dizer onde pretende chegar com o projeto, deve apontar o prazo. Como sugestão, no máximo três metas.

6- RESULTADOS ESPERADOS

OBS: refere-se aos objetivos específicos, deve ser em forma de quadro, os resultados devem ser quantitativos e qualitativos.

7- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

OBS: Refere-se aos objetivos específicos, devem ser em forma de quadro contendo:

a- Indicadores

b- Meios de verificação

c- Período de verificação

d - Quem vai monitorar e avaliar

8- CRONOGRAMA DO PROJETO**9- RECURSOS NECESSÁRIOS****9.1 Planilha de Recursos****9.2. Planilha Financeira**

OBS: Utilizar valores dentro do piso salarial de acordo com a categoria do sindicato correspondente.

ANEXOS**EXECUÇÃO FINANCEIRA:****ANEXOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

OBS: Orçamentos, Plantas.

Contagem, ____ de ____ de ____

Presidente

Assistente social



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019, de 2014, que _____,
(nome da OSC), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu repre-
sentante legal infra-assinado,

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Contagem, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CÊNCIA E CONCORDÂNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Declaro que a _____, (nome da OSC), com sede na _____
_____(endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CMDCAC 002/2025 e em seus anexos, bem como que:

- a) se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e
- b) em atenção à norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- c) que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Contagem, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 E ART. 29 DO DECRETO MUNICIPAL 30/2017

Declaro que a _____, (nome da OSC), com sede na _____
(endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, que:

I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Contagem, estendendo-se a inexistência de dirigentes que sejam cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer um dos retro mencionados neste inciso;

IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ou se teve:

- a) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - não está punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos para os fins de direito, que que a _____, (nome da OSC), com sede na _____
(endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, possui capacidade técnica para desenvolvimento de projeto e ações voltadas à promoção dos direitos da criança e adolescente, comprovadas por meio de termos de parcerias firmados junto ao Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a saber:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:

TERMO DE FOMENTO Nº _____, do ano _____

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Nome do projeto e objeto de execução:

ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM		MINUTA DO PLANO DE TRABALHO	
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / PA Nº / - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	
1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania			
Endereço		Bairro	
Avenida José Faria da Rocha, nº1.016		Eldorado	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
CONTAGEM	MG	32.315-040	(031) 3390-5836
1.2 GESTOR(A) DA PARCERIA			
Designação a cargo do Secretário da Pasta.			
1.3 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social		CNPJ	
0		0	
Endereço		Bairro	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone/DDD
Banco	AG	C.C	OP. E-mail
1.4 DIRIGENTE			
Nome do Responsável		C.P.F	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato	
	PRESIDENTE		
Endereço		Bairro	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone E-mail
ASSINATURA DO PRESIDENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO			
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início	Fim
PREENCHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA GESTORA			
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<Descrever aqui o Objeto da Parceria>			
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Inc. I, Art. 22, Lei 13.019/2014)			
4. ABRANGÊNCIA			
<Aqui deverá ser feita a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e ou projetos e metas a serem atingidas. Também deve ser descrito qual público-alvo da parceria, o problema a ser resolvido com indicadores e atores envolvidos.>			
5. PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
7. RESULTADO/PRODUTO ESPERADO/IMPACTOS PREVISTOS			



8. METAS E ETAPAS (Inc. II e III, Art. 22, Lei 13.019/2014)

8.1 METAS

N.º	METAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1					
2					

8.2 ETAPAS/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº DA META	Nº DA ETAPA/ AÇÃO	DESCRIÇÃO DA ETAPA/ AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR PREVISTO

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, etc).	R\$-	R\$ -
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios).	R\$-	R\$ -
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesa com a contratação de serviços exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria.	R\$-	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria.	R\$-	R\$ -
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei nº 13.019/2014.	R\$-	R\$ -
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Serão considerados investimentos a aquisição de bens patrimoniais ou obras, ambos exclusivamente necessários ao cumprimento do objeto da parceria.	R\$-	R\$ -
VALOR GLOBAL			R\$ -

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de receita: Emenda Parlamentar Municipal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS;
- 5) ANEXO V – DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO.

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO								
ENTE	CONCEDENTE					PROPONENTE		
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL					-	-	-	-
					-	-	-	-
					-	-	-	-
TOTAL		R\$ -			TOTAL		R\$ -	
Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária						
MUNICIPAL								
ESTADUAL								
FEDERAL								
Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.								
11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA								
Conforme Art. 35 da Lei nº 13019/2014, § 1º, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.								
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL								
As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Corregedoria Geral do Município - CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.								
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO, META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.								
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM.								
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CGM.								
13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC								
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº ____/____ - SMDHC.								
Contagem, de ____ de 2025								
	Designação a cargo do Secretário da Pasta							
	Gestor da Parceria		Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania					

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃOTermo de Colaboração/Fomento Nº ____/ANO
PA. Nº ____/ANO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/ANO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil/organização governamental _____ representada neste ato, por seu Presidente, _____, doravante denominada OSC/organização governamental, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, tem por objeto _____, em observância das diretrizes da LEI/PLANO/DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À PARCERIA.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC/organização governamental, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo VI), tendo como escopo _____.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração/Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público 01/2025, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC/organização governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento terá vigência por XX meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC/organização governamental e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

• XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil/organização governamental, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

I - Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;

II - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III - Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista _____;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC/organização governamental;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII - Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC/organização governamental, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomando os bens públicos em poder da OSC/organização governamental, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XII - Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC/organização governamental aos seus empregados;

XIII – Demais obrigações específicas da política pública executada.

5.2. COMPETE À OSC/organização governamental:

I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de _____;

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI - Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;

VII - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



- VIII - Comunicar, de imediato, à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da OSC/organização governamental em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII - Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV - Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO e deve observar as diretrizes previstas no Plano de Comunicação e no Item 8 (oitro) do Termo de Referência;
- XVIII - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX - Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;
- XXIII - Demais obrigações específicas da política pública executada.
- Parágrafo Único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC/organização governamental não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC/organização governamental, para fins do artigo nº 62, da lei 13.019/2014;
- VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC/organização governamental para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 6.2. O(a) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 6.3. O(a) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele(a).
- 6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA _____ XX, de XX de XX de 2025:

- XXXXXXXXX;
- XXXXXXXXX;
- XXXXXXXXX.

7.2 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC/organização governamental, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC/organização governamental ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC/organização governamental e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC/organização governamental esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC/organização governamental deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC/organização governamental com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC/organização governamental deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC/organização governamental não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC/organização governamental durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, ao final da parceria ou em caso de extinção da OSC/organização governamental, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.7 Caso a OSC/organização governamental adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria que demandem instalação ou fixação na estrutura do imóvel, locus da parceria, deverão ser previamente dialogado e acordado com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC/organização governamental elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC/organização governamental, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração/Fomento XXX/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC/organização governamental.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC/organização governamental pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC/organização governamental, para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC/organização governamental a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC/organização governamental realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial do município de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.5 Obriga-se a fazer constar identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e do CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS nos seguintes locais:

I - Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Termo ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;

II - Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Termo de Colaboração/Fomento;

III - Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

IV - Placas de Identificação dos equipamentos públicos que compõem o Centro de Referência de Direitos Humanos;

V - Nos uniformes, redes sociais, comunicações oficiais e certificados;

VI - Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

VII - Utilizar o símbolo e o nome designativo do (s) equipamento (s) cultural (is), programa (s) ou grupo (s) artístico (s) cuja gestão integra o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VIII - Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração/Fomento, utilizando a designação “Organização da Sociedade Civil” junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC/organização governamental responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC/organização governamental apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular: Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC/organização governamental obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Dispensa a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de _____, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC/organização governamental as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC/organização governamental não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC/organização governamental;

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC/organização governamental, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO VIII
TERMOS DE REFERÊNCIAANEXO VIII – TERMOS DE REFERÊNCIA
CMDCAC, Contagem/MG

DIRETRIZ 1 – Fortalecimento das ações do Conselho Tutelar e sensibilização da sociedade para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada por meio de chamamento público, para a execução de ações voltadas ao fortalecimento do Conselho Tutelar do Município de Contagem e à promoção da cultura de defesa dos direitos da criança e do adolescente. As ações serão desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem (CMDCAC) e contemplarão processos de valorização e formação, bem como iniciativas de mobilização, sensibilização e comunicação social.

2. JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Conselho Tutelar é um dos pilares do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo indispensável à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Os artigos 131 e 134 da referida lei estabelecem que o poder público tem o dever de garantir o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, o que inclui suporte técnico, estrutura, formação continuada e reconhecimento institucional de sua atuação.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 5.332/2023 instituiu a Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de novembro. Essa iniciativa busca promover a qualificação e a valorização dos conselheiros e conselheiras tutelares, reconhecendo o papel estratégico que exercem na rede de proteção à infância e adolescência.

Além das ações concentradas nesse período comemorativo, a rotina dos conselhos tutelares impõe desafios técnicos e éticos permanentes, que demandam atualização, suporte metodológico e espaço de troca de experiências. Assim, a implantação de um calendário formativo bimestral, com temas diretamente ligados à prática e às dificuldades enfrentadas pelos conselheiros, contribuirá para o aprimoramento de sua atuação, o fortalecimento da articulação intersetorial e o aperfeiçoamento da política municipal de atendimento.

Ambas as ações estão em consonância com a Resolução CONANDA nº 231/2022, que orienta os CMDCA a promoverem condições de funcionamento adequadas aos Conselhos Tutelares, inclusive por meio da oferta de formação continuada. Do mesmo modo, o uso de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para esta finalidade é amparado pelo artigo 260 do ECA e pela Resolução CONANDA nº 137/2010, que permite sua aplicação em ações de capacitação e fortalecimento institucional.

A celebração de Termo de Colaboração com OSCs, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 4.910/2017, permite a realização de atividades com planejamento técnico especializado, articulação em rede e participação cidadã, promovendo maior efetividade na execução das ações e fortalecimento da política de direitos humanos de crianças e adolescentes no município de Contagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 (arts. 227 e 204);

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

Resolução CONANDA nº 137/2010;

Resolução CONANDA nº 231/2022;

Lei Municipal nº 5.332/2023 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em Contagem).

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – Especificação Geral

O presente serviço consiste no planejamento, organização e execução de ações de valorização e formação continuada destinadas aos Conselheiros Tutelares do Município de Contagem, em conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Municipal nº 5.332/2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

As atividades deverão estar estruturadas em dois eixos:

Eixo 1: Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de novembro, conforme instituído pela Lei Municipal nº 5.332/2023, com foco em ações públicas, formativas e institucionais de reconhecimento da atuação do Conselho Tutelar. Complementarmente, produzir e divulgar materiais de valorização do Conselho Tutelar.

Eixo 2: Calendário Formativo Bimestral, com realização de formações continuadas ao longo do ano, voltadas a temas técnicos e práticos relacionados ao cotidiano dos Conselhos Tutelares, promovendo o fortalecimento ético, jurídico e intersetorial de sua atuação.

As ações deverão utilizar metodologias participativas, garantir acessibilidade e serem executadas com financiamento proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Eixo 1: Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar: Conselheiros Tutelares do município de Contagem, trabalhadoras(es) e gestoras(es) dos serviços, conselheiras(os) do CMDCAC, representantes de entidades e organizações da sociedade civil e colaboradores eventuais*

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pelo CMDCAC, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio.

Público total estimado: 150 pessoas.

5.2. Eixo 2: Calendário Formativo Bimestral: Conselheiros Tutelares do município de Contagem e colaboradores eventuais*

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pela CMDCAC incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio.

Público total estimado: 40 pessoas por encontro.

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Todo o território do município de Contagem, com ações descentralizadas nas regionais administrativas.

7. METODOLOGIA

7.1. Eixo 1: Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar

A Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar será desenvolvida de forma participativa, em articulação permanente com o CMDCA, contemplando eventos, formações, campanhas e estratégias de comunicação digital. Anualmente, será realizada uma semana de atividades integradas, estruturada em três momentos complementares:

Evento formativo, destinado ao aprimoramento técnico e prático da atuação dos conselheiros;

Ação pública de valorização, voltada ao reconhecimento social e institucional da função do Conselho Tutelar;

Visita externa, direcionada ao fortalecimento de competências pessoais e relacionais, a partir da troca de experiências e boas práticas.

7.2. Eixo 2: Calendário Formativo Bimestral

Serão promovidos encontros formativos bimestrais, organizados de maneira participativa e em articulação com o CMDCA, abordando conteúdos técnicos, normativos e práticos relacionados à atuação do Conselho Tutelar. A metodologia contemplará momentos expositivos, atividades interativas e espaços de troca de experiências,



garantindo a realização de, no mínimo, seis formações ao longo do período de execução.

8. ATIVIDADES E PRODUTOS

8.1. Planejamento e Mobilização

8.1.1. Reuniões preparatórias com o CMDCAC, na figura da Comissão de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares, e com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, na figura da Superintendência de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.

8.1.2 Definição de cronograma detalhado.

8.1.3 Estratégia de divulgação ampla, quando pertinente (mídias sociais, rádios comunitárias, cartazes em CRAS, CREAS, Centros de Convivência etc.).

8.2. Realização da Semana Municipal de Valorização e Capacitação do Conselheiro Tutelar

8.2.1 Realização de, ao menos, 3 atividades, sendo elas: evento formativo, ação pública de valorização e visita externa com foco em competências pessoais e relacionais dos conselheiros.

8.2.2 Estruturação dos eventos, incluindo definição de local, preferencialmente em equipamentos públicos e instituições parceiras, contratação de equipe de apoio e materiais gráficos.

8.2.2.1 Organização e realização de evento formativo dentre seminário, oficina ou palestra, com especialistas e representantes de órgãos públicos.

8.2.2.2 Promoção de ação pública dentre campanha, roda de conversa ou ato público.

8.2.2.3 Visita técnica externa a instituição ou experiência de referência para desenvolvimento de competências humanas.

8.2.3 Produzir e distribuir ao menos 3 qualidades de materiais institucionais dentre vídeos, folders e cards digitais.

8.3 Execução de Calendário Formativo Bimestral

8.3.1. Realização de, ao menos, 6 encontros formativos, de periodicidade bimestral abordando conteúdos técnicos, normativos e práticos relacionados à atuação do Conselho Tutelar.

8.3.2 Estruturação das formações, incluindo definição de local, em equipamentos públicos e instituições parceiras, contratação de equipe de apoio e materiais gráficos.

8.3.3 Organização e realização dos eventos formativos, com a contratação e/ou mobilização de especialistas e representantes de órgãos públicos.

8.4 Sistematização e Produção de Relatórios

8.4.1 Relatório detalhado de cada atividade realizada, contendo introdução, quantitativo do público, desenvolvimento e registros fotográficos avaliação dos participantes.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Período	Marco	Comprovação
Planejamento e mobilização	Mês 1	Plano de trabalho validado com cronograma detalhado das ações	Documento elaborado e aprovado pela administração pública
Produção e planejamento de materiais de divulgação	Mês 1 a Mês 2	Materiais produzidos (folders, vídeos, cards digitais)	Arquivos digitais e impressos, registros fotográficos
Realização dos encontros formativos bimestrais	Meses 2 a 12	Conclusão de cada encontro	Listas de presença, registros fotográficos, certificados de participação
Mobilização de público e parceiros	Meses 2 a 11	Convites e adesão de participantes	Registros de inscrições, e-mails de confirmação, listas de presença
Produção e divulgação de materiais de valorização do Conselho Tutelar	Início de novembro	Materiais divulgados nas redes e meios institucionais	Relatórios de distribuição, fotos e registros digitais
Realização das atividades da Semana Municipal de Valorização do Conselheiro Tutelar	Semana do dia 18 de novembro	Evento realizado com público participante	Relatório final, fotos, vídeos, listas de presença e materiais de divulgação

10. METAS E INDICADORES

Nº	Meta	Indicador	Fonte de Verificação
1	Realizar 1 Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar	Evento realizado conforme planejamento	Relatório final, fotos, vídeos e materiais de divulgação
2	Produzir e distribuir ao menos 3 materiais institucionais (vídeos, folders, cards digitais)	Produzir e distribuir ao menos 3 materiais institucionais (folders, vídeos, cards digitais)	Quantidade de materiais produzidos e distribuídos
3	Realizar 6 encontros formativos bimestrais para conselheiros tutelares	Número de encontros concluídos	Listas de presença, certificados de participação, registros fotográficos
4	Garantir participação média de 30 pessoas nos encontros formativos e 100 pessoas no evento principal da Semana	Número de participantes em cada evento	Listas de presença e registros fotográficos
5	Assegurar registro e documentação de todas as atividades	Relatórios produzidos e entregues mensalmente	Relatórios, fotos, vídeos e arquivos digitais dos materiais produzidos
6	Mobilizar parceiros e comunidade local para participação nas ações	Número de parceiros mobilizados e confirmados	Registros de convites enviados, confirmações, registros de reuniões preparatórias

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Execução das ações:

11.1.1 O objeto do presente termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 ☐ execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Colaboração;

8.1.3 A OSC deverá observar, na contratação de serviços vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

8.2. Do horário:

As atividades deverão ocorrer conforme quadro de horários a ser elaborado pela OSC e aprovado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, obedecendo os critérios estabelecidos por este Termo de Referência.

8.3. Cobertura Geográfica do Atendimento e da Localização da Instituição

A prestação dos serviços deverá ocorrer no município de Contagem, abrangendo as 8 (oito) regionais em equipamentos públicos e instituições parceiras.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais para realização das atividades serão definidos de forma conjunta junto a administração pública.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste Termo de Referência, no presente exercício, os repasses ocorrerão à conta seguinte dotação orçamentária: Recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: *Consumo: 1185.08.243.0005.2165 - 33504300 - 21749000 – Valor: R\$ 85.000,00 (noventa mil reais).

14. DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

14.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

15. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC-Organização da Sociedade Civil se obriga a:

15.1. Disponibilizar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;

15.2. Assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços;

15.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

15.4. Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, nos prazos previstos no termo de colaboração;

15.5. Manter durante toda a execução do termo de colaboração firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

15.6. Apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

15.7. Não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;

15.8. Aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, se responsabilizando pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do serviço, ou por danos a equipamentos do Município de Contagem;

15.9. Executar novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado, o retrabalho de qualquer serviço causado por imperícia profissional;

15.10. Cumprir as exigências contidas no termo de referência e Plano de Trabalho, respeitadas a norma legal, e especial a Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 4.910/2017;

15.11. Relacionar pessoal adequado e disponível para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.12. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste chamamento;

15.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do termo de colaboração firmado;

15.14. Responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente termo de parceria, bem como pela alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza for ficando tais encargos sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor e plano de trabalho aprovado pela secretaria gestora;

15.15. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

15.16. Proceder à prestação de contas parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação e Tribunal de Contas, orientações da Administração Pública, conforme estabelecido em edital, termo de referência e plano de trabalho;

15.17. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria em obediência à legislação, em especial a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

15.18. Responsabilizar-se, no caso de atuação em rede, por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

15.19. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

15.20. Zelar pelas instalações do local da prestação das atividades para que se mantenham em condições de prestar correto serviço, bem como de receber o público participante em condições condignas;

15.21. Cumprir os horários de prestação dos serviços;

15.22. Diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o público participante, bem como todos aqueles que com eles tiverem contato, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

16.2 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

16.3 Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

16.4 Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

16.5 Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

16.6 Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

16.7 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

16.8 Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

16.9 Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

16.10 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

16.11 Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

16.12 Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

16.13 Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante



do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

16.14 Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

16.15 Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração;

16.16 Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração;

16.17 Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;

16.18 Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;

16.19 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, orientar sobre eventuais correções e realizar aprovação e reprovação, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 4.910/2017, em edital, termo de referência e plano de trabalho;

16.20 Disponibilizar sistema para prestação de contas online, conforme determinada na Lei;

16.21 Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade.

17. GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

17.1. A Gestão do Termo de Parceria ficará a Cargo da Servidora Carla Regina Lopes da Silva, Matrícula n.º1340146, Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

18.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado;

18.3. A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

18.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas;

18.5. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos;

18.6. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância as metas estabelecidas;

19.2. A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014;

19.3. A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de crédito financeiro dos órgãos responsáveis.

20. VIGÊNCIA

20.1. O termo de colaboração para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO, emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

20.2. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário a execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda o prazo previsto em lei.

21. SANÇÕES

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo;

21.2. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

21.3. A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

21.4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.5. A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;

21.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta;

21.7. Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto pelos art. 69 e 70 do Decreto Municipal nº. 30 de 2017.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Formalização do Instrumento

22.1.1. A Celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução;

22.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta já apresentada, observados os termos e condições do edital;

22.1.3. A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos dos requisitos previstos nos Art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº.30 de 2017, concomitantemente;

22.1.4. Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Contagem, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

22.2. Dos Rendimentos da Aplicação Financeira

22.2.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Art. 35 parágrafo 2º do Decreto Municipal nº.30 de 2017.

22.2.2. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

22.3. Da transparência e divulgação das ações



- 22.3.1. O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução dos termos de colaboração.
- 22.3.2. O Município manterá em seu sítio, informações referentes aos termos de colaboração celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.
- 22.3.3. A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- 22.3.4. Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

23. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

23.1. Composição do custo com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Cargo	Unid. de aquisição	Qtde	Valor unitário	Valor total
Palestrantes e facilitadores internos da OSC para eventos da Semana Municipal e encontros formativos (seminários, oficinas, palestras)	Evento/Diária	9 (3 Semana + 6 encontros)	R\$ 3.866,66	R\$ 34.800,00
Apoio técnico e administrativo da OSC (coordenação de eventos, logística, sistematização de relatórios e registros)	Mês/Eventos	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Equipe de audiovisual interna (registro e produção de vídeos e fotos institucionais)	Evento/Diária	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
Serviços de design gráfico e produção digital de materiais institucionais	Pacote	1	-	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 48.500,00

23.2. Composição do custo com material de consumo

Descrição da despesa	Qtde Estimada	Valor unitário	Valor total
Produção de materiais gráficos e digitais (folders, banners, cards digitais, vídeos)	1 lote	-	R\$ 7.000,00
Materiais didáticos e de apoio para encontros formativos (apostilas, blocos, canetas, pastas)	6 encontros	R\$ 333,33	R\$ 2.000,00
Materiais de divulgação e ação pública (cartazes, faixas, brindes institucionais)	1 lote	-	R\$ 3.500,00
Alimentação (coffee breaks e refeições leves para 40 pessoas por evento/encontro, 100 pessoas no evento da Semana de Valorização)	9 eventos	R\$ 1.111,11	R\$ 10.000,00
Fornecimento de água para todos os eventos	9 eventos	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Materiais de consumo internos da OSC (papelaria, suprimentos, pequenas despesas administrativas)	Pacote	-	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 28.000,00

23.3. Composição do custo com custos indiretos

Descrição da despesa	Qtde	Valor mensal	Valor total
Transporte para visitas externas (aluguel de van/ônibus, combustível, motorista)	1 visita	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Espaço e infraestrutura (locação de espaços, equipamentos de sonorização, projetores, mobiliário)	9 eventos	R\$ 777,77	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 8.500,00

23.3. Resumo

Descrição da despesa	Valor total
Custo com serviços de terceiros	R\$ 48.500,00
Custo do material de consumo	R\$ 28.000,00
Custo com custos indiretos	R\$ 8.500,00
TOTAL	R\$ 85.000,00

DIRETRIZ 2 – Fortalecimento da participação e do controle social nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a realização de capacitações técnicas voltadas a conselheiros(as) de direitos, conselheiros(as) tutelares, técnicos da rede de proteção e representantes da sociedade civil, com foco na qualificação para o uso da plataforma SIPCON, elaboração de projetos, captação de recursos, prestação de contas e gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

A proposta contempla ainda a concepção, planejamento e execução do evento “Dia do Fundo Amigo”, a ser realizado no mês de outubro, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o FIA, fomentar a cultura de doação e divulgar boas práticas locais.

Como ação complementar e visando à sustentabilidade da política pública, a OSC deverá também ser responsável pela elaboração de um curso autoinstrucional (em formato digital) que sistematize os principais conteúdos das capacitações presenciais, possibilitando sua replicação futura por conselhos, gestores públicos, OSCs e demais interessados, fortalecendo a formação continuada no município.

2. JUSTIFICATIVA

A efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes depende da capacidade de mobilização, articulação e gestão de recursos financeiros e institucionais por parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Entre os mecanismos disponíveis, destaca-se o Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) como instrumento estratégico para o financiamento de ações voltadas ao público infantojuvenil, inclusive com a possibilidade de recebimento de doações dedutíveis do Imposto de Renda, conforme prevê a legislação federal.

Contudo, o cenário atual demonstra a necessidade de qualificação técnica dos conselheiros(as) de direitos e tutelares, dos servidores públicos e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o uso eficaz de ferramentas como a plataforma SIPCON, a redação de projetos, a prestação de contas e a captação de recursos junto a empresas e pessoas físicas. Soma-se a isso a baixa participação de algumas regionais do município na elaboração de propostas para crianças e adolescentes, especialmente aquelas com menor estruturação comunitária e institucional.

A proposta atende diretamente ao item 2 do Plano de Ação do CMDCA, que define como prioridade “captar recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequar a legislação municipal sobre a matéria, incluindo as doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, e fomentar a elaboração de projetos nas regionais com poucas atividades para crianças e adolescentes”. Também estão previstas ações de divulgação junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e capacitação das OSCs cadastradas no CMDCA e no COMIC, incluindo temas como o histórico do FIA, seus marcos legais, fluxo de financiamento e boas práticas em prestação de contas.

Nesse contexto, a realização de formações e oficinas específicas contribuirá para a ampliação da participação das OSCs em editais públicos, o fortalecimento da governança do fundo e a ampliação da cultura de doação e do engajamento social no município.

Para potencializar esses objetivos, será promovido o evento do Dia do Fundo Amigo, em 10 de outubro, como uma ação pública de mobilização social e institucional. O evento contará com a participação de gestores públicos, representantes da sociedade civil, empresas, conselhos e OSCs, e terá como foco o incentivo à doação, o fortalecimento da imagem institucional do FIA e a divulgação de iniciativas locais exitosas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 (arts. 227 e 204);

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

Resolução CONANDA nº 137/2010;

Resolução CONANDA nº 231/2022;

Lei Municipal nº 5.332/2023 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em Contagem).

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – Especificação Geral

A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira será responsável pelo planejamento, execução e sistematização de ações formativas voltadas à qualificação de conselheiros(as) de direitos, conselheiros(as) tutelares, representantes de OSCs cadastradas no CMDCA e COMIC, técnicos(as) da rede de proteção e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, a OSC deverá conceber, produzir e disponibilizar um curso autoinstrucional digital, com linguagem clara, acessível e atualizada, reunindo os principais conteúdos abordados nas capacitações. O curso terá como objetivo garantir a replicabilidade da formação no município e possibilitar o acesso autônomo de novos conselheiros(as), técnicos(as) da rede e organizações interessadas.

A proposta contempla ainda a realização do Dia do Fundo Amigo, em articulação com o CMDCAC e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, voltado à mobilização pública, ao fortalecimento da cultura de doação e à valorização das iniciativas financiadas pelo FIA.

Eixo 1: Ações Formativas Presenciais

Realização de atividades presenciais voltadas à qualificação dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, abordando conteúdos teóricos e práticos sobre: utilização da plataforma SIPCON, captação de recursos, elaboração de projetos e marcos legais do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA). As formações deverão adotar metodologias participativas, linguagem acessível e estratégias que considerem a territorialização das ações.

Eixo 2: Curso Autoinstrucional Digital

Concepção, produção e entrega de um curso autoinstrucional digital, reunindo os conteúdos principais das capacitações, estruturado em formato acessível e de fácil compreensão. O material deverá garantir atualização permanente, replicabilidade e acesso autônomo para conselheiros(as), técnicos(as) e organizações. O curso será hospedado em plataforma digital a ser definida pelo município, preferencialmente de acesso gratuito ou com custos compatíveis com a administração pública, garantindo ampla disponibilidade e alcance.

Eixo 3: Evento do Dia do Fundo Amigo

Organização e realização do evento alusivo ao Dia do Fundo Amigo, em articulação com o CMDCAC e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. A iniciativa deverá priorizar a mobilização pública, o fortalecimento da cultura de doação e a promoção da visibilidade das ações financiadas pelo FIA, utilizando estratégias de comunicação social e participação comunitária.

As ações deverão utilizar metodologias participativas, garantir acessibilidade e serem executadas com financiamento proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Eixo 1: Ações Formativas Presenciais: Conselheiros(as) de direitos do CMDCA e outros conselhos setoriais com interface com a política da criança e do adolescente; Conselheiros(as) tutelares em atuação nas regionais do município; Representantes e técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas ou interessadas em participar de editais financiados pelo FIA; Servidores(as) públicos e técnicos(as) de secretarias municipais que atuam direta ou indiretamente na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; Estudantes, lideranças comunitárias e demais atores sociais que atuam nos territórios e buscam se qualificar para atuação no Sistema de Garantia de Direitos e colaboradores eventuais*

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pelo CMDCAC, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio.

Público total estimado: 50 pessoas.

5.2. Eixo 2: Curso Autoinstrucional Digital: Conselheiros(as) de direitos do CMDCA e outros conselhos setoriais com interface com a política da criança e do adolescente; Conselheiros(as) tutelares em atuação nas regionais do município; Representantes e técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas ou interessadas em participar de editais financiados pelo FIA; Servidores(as) públicos e técnicos(as) de secretarias municipais que atuam direta ou indiretamente na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; Empresas ou instituições privadas parceiras, interessadas em conhecer os mecanismos de doação ao FIA e fortalecer ações de responsabilidade social no território; Estudantes, lideranças comunitárias e demais atores sociais que atuam nos territórios e buscam se qualificar para atuação no Sistema de Garantia de Direitos e colaboradores eventuais*

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pelo CMDCAC, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio.

Público total estimado: 100 acessos.

5.3. Eixo 3: Evento do Dia do Fundo Amigo: Conselheiros(as) de direitos do CMDCA e outros conselhos setoriais com interface com a política da criança e do adolescente; Conselheiros(as) tutelares em atuação nas regionais do município; Representantes e técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas ou interessadas em participar de editais financiados pelo FIA; Servidores(as) públicos e técnicos(as) de secretarias municipais que atuam direta ou indiretamente na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; Empresas ou instituições privadas parceiras, interessadas em conhecer os mecanismos de doação ao FIA e fortalecer ações de responsabilidade social no território; Estudantes, lideranças comunitárias e demais atores sociais que atuam nos territórios e buscam se qualificar para atuação no Sistema de Garantia de Direitos e colaboradores eventuais*

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pelo CMDCAC, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados



e a equipe de apoio.

Público total estimado: 100 pessoas.

6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Todo o território do município de Contagem, com ações em locais de interesse da administração pública.

7. METODOLOGIA

A execução da parceria será organizada em três eixos complementares, desenvolvidos de forma participativa e em articulação permanente com o CMDCA e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Todas as ações adotarão metodologias inclusivas, linguagem acessível e estratégias de comunicação que valorizem a realidade dos territórios, assegurando ampla participação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

7.1. Eixo 1: Ações Formativas Presenciais

As ações formativas presenciais terão como foco a qualificação de conselheiros(as) de direitos, Conselheiros(as) Tutelares, representantes de OSCs e técnicos(as) da rede de proteção. Serão realizados quatro encontros, estruturados para articular conteúdos teóricos e práticos sobre utilização da plataforma SIPCON, captação de recursos, elaboração de projetos e marcos legais do FIA.

Os encontros serão organizados da seguinte forma:

Encontro 1 – Introdução ao FIA e panorama legal

Histórico e finalidade do Fundo da Infância e da Adolescência

Legislação federal e municipal

Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014)

Deliberações do CMDCA e papéis dos conselhos

Encontro 2 – Doação incentivada e cultura de doação

Dedução do IR (pessoa física e jurídica)

Estratégias para mobilizar doadores e empresas locais

Exemplos de campanhas e experiências de outros municípios

Engajamento estratégico: comunicação e confiança

Encontro 3 – Elaboração de projetos sociais

Identificação de problemas e definição de objetivos

Estrutura de projetos: justificativa, metas, ações e indicadores

Territorialização e enfoque em direitos humanos

Dicas práticas para editais do FIA

Encontro 4 – Prestação de contas e uso do SIPCON

Normas de execução e prestação de contas via SIPCON

Planejamento físico-financeiro e documentos exigidos

Dúvidas frequentes e boas práticas

Oficina prática na plataforma

7.2. Eixo 2: Curso Autoinstrucional Digital

O curso autoinstrucional digital será desenvolvido a partir da sistematização dos conteúdos trabalhados nas formações presenciais, garantindo a replicabilidade e o acesso contínuo a conselheiros(as), técnicos(as) e organizações da sociedade civil.

O processo de elaboração contemplará a roteirização dos conteúdos em linguagem cidadã e de fácil compreensão; produção de videoaulas, animações e materiais multimídia; revisão pedagógica e técnica para assegurar clareza e atualização; entrega em formato acessível, permitindo ampla usabilidade.

O curso será estruturado nos mesmos moldes e contemplando os mesmos conteúdos das ações formativas presenciais previstos no item 7.1. O material será hospedado em plataforma digital a ser definida pelo município, preferencialmente de acesso gratuito ou com custos compatíveis com a administração pública, assegurando atualização contínua, navegabilidade intuitiva e ampla disponibilidade.

7.3. Eixo 3: Evento do Dia do Fundo Amigo

O evento alusivo ao Dia do Fundo Amigo será organizado em articulação com o CMDCA e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, como espaço de mobilização pública, fortalecimento da cultura de doação e valorização das iniciativas apoiadas pelo FIA.

A atividade será realizada em formato acessível e participativo, envolvendo ao menos 100 participantes, e contemplará a elaboração da identidade visual do evento; a produção de materiais de divulgação e apoio; a estruturação do espaço, logística, programação e recursos de acessibilidade; a mobilização institucional e comunitária, com engajamento de conselheiros, OSCs, empresas e atores da rede de proteção.

8. ATIVIDADES E PRODUTOS

8.1. Planejamento e Mobilização

8.1.1. Reuniões preparatórias com o CMDCAC, na figura da Comissão de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares, e com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, na figura da Superintendência de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.

8.1.2 Definição de cronograma detalhado.

8.1.3 Estratégia de divulgação ampla, quando pertinente (mídias sociais, rádios comunitárias, cartazes em CRAS, CREAS, Centros de Convivência etc.).

8.2. Execução das Ações Formativas Presenciais

8.2.1 Realização de, ao menos, 4 encontros formativos, a serem executados nos 6 primeiros meses de vigência da parceria, que contemplarão conteúdos teóricos e práticos sobre o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), uso da plataforma SIPCON, elaboração de projetos sociais, captação de recursos e cultura de doação, conforme o estabelecido no item 7.1.

8.2.2 Estruturação das formações, incluindo definição de local, em equipamentos públicos e instituições parceiras, contratação de equipe de apoio e materiais gráficos.

8.2.3 Organização e realização dos eventos formativos, com a contratação e/ou mobilização de especialistas e representantes de órgãos públicos.

8.3 Elaboração e disponibilização do Curso Autoinstrucional Digital

8.3.1. Realização de, ao menos, 6 encontros formativos, de periodicidade bimestral abordando conteúdos técnicos, normativos e práticos relacionados à atuação do Conselho Tutelar.

8.3.2 Estruturação das formações, incluindo definição de local, em equipamentos públicos e instituições parceiras, contratação de equipe de apoio e materiais gráficos.

8.3.3 Organização e realização dos eventos formativos, com a contratação e/ou mobilização de especialistas e representantes de órgãos públicos.

8.4. Realização do Evento do Dia do Fundo Amigo

8.4.1 Realização de 1 (um) evento com duração de um turno, correspondente a aproximadamente 4 horas, em data, horário e metodologia acordados junto à administração pública. O evento deverá apresentar algumas das iniciativas desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil do município, regularmente inscritas no CMDCA, com o objetivo de fomentar a cultura de doação ao Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

8.4.2 Estruturação do evento, incluindo a definição do local, preferencialmente em equipamentos públicos ou instituições parceiras, contratação de equipe de apoio e produção de materiais gráficos e de comunicação.

8.4.2.1 Organização e realização do evento, com participação de especialistas e representantes de órgãos públicos.

8.4.2.2 Produção de material gráfico para divulgação do evento.



8.4.2.3 Mobilização do empresariado local para participação no evento, em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e o CMDCA.

8.5 Sistematização e Produção de Relatórios

8.5.1 Relatório detalhado de cada atividade realizada, contendo introdução, quantitativo do público, desenvolvimento e registros fotográficos avaliação dos participantes.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Período	Marco	Comprovação
Planejamento e mobilização dos encontros formativos	Mês 1	Plano de trabalho validado e calendário definido	Documento elaborado, cronograma aprovado
Realização dos encontros formativos presenciais sobre FIA, SIPCON, elaboração de projetos e captação	Meses 2 a 6	Conclusão de cada encontro	Listas de presença, relatórios, apostilas, registros fotográficos e certificados
Planejamento e produção do curso autoinstrucional digital	Meses 7 a 11	Roteiros, conteúdos e materiais revisados	Documento de roteiro, vídeos ou animações editadas, materiais de apoio revisados
Disponibilização do curso na plataforma digital	Mês 12	Curso publicado e acessível para replicação	Link da plataforma, relatório de publicação e validação
Planejamento e estruturação do evento "Dia do Fundo Amigo"	Setembro	Definição de local, identidade visual e mobilização de parceiros	Planejamento aprovado, materiais produzidos, convites enviados
Realização do evento "Dia do Fundo Amigo"	Semana do dia 10 de outubro	Evento realizado com participação de atores estratégicos	Relatório do evento, registros audiovisuais e material gráfico
Sistematização e registro das ações formativas e do evento	Mês 12	Relatórios finais elaborados	Relatórios consolidados, registros de presença, avaliações e material digital arquivado

10. METAS E INDICADORES

Nº	Meta	Indicador	Fonte de Verificação
1	Realizar 4 encontros formativos presenciais sobre FIA, SIPCON, elaboração de projetos e captação	Número de encontros realizados / Mínimo de 50 participantes alcançados	Listas de presença, certificados de participação, relatórios de execução
2	Produzir e disponibilizar 1 curso autoinstrucional digital sobre FIA e temas correlatos	Curso concluído com pelo menos 4 módulos / Mínimo de 100 de acessos ou usuários registrados	Curso hospedado na plataforma, relatórios de validação e publicação
3	Organizar e realizar 1 evento "Dia do Fundo Amigo"	Evento realizado / Mínimo de 100 participantes e de atores estratégicos mobilizados	Listas de presença, certificados de participação

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Execução das ações:

11.1.1 O objeto do presente termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 ☐ execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Colaboração;

8.1.3 A OSC deverá observar, na contratação de serviços vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

8.2. Do horário:

As atividades deverão ocorrer conforme quadro de horários a ser elaborado pela OSC e aprovado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, obedecendo os critérios estabelecidos por este Termo de Referência.

8.3. Cobertura Geográfica do Atendimento e da Localização da Instituição

A prestação dos serviços deverá ocorrer no município de Contagem, abrangendo as 8 (oito) regionais em equipamentos públicos e instituições parceiras.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais para realização das atividades serão definidos de forma conjunta junto a administração pública.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste Termo de Referência, no presente exercício, os repasses ocorrerão à conta seguinte dotação orçamentária: Recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: *Consumo: 1185.08.243.0005.2165 - 33504300 - 21749000 - Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

14. DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

14.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

15. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC-Organização da Sociedade Civil se obriga a:

15.1. Disponibilizar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;

15.2. Assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços;

15.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

15.4. Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, nos prazos previstos no termo de colaboração;

15.5. Manter durante toda a execução do termo de colaboração firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

15.6. Apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

15.7. Não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;

15.8. Aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, se responsabilizando pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do

serviço, ou por danos a equipamentos do Município de Contagem;

15.9. Executar novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado, o retrabalho de qualquer serviço causado por imperícia profissional;

15.10. Cumprir as exigências contidas no termo de referência e Plano de Trabalho, respeitadas a norma legal, e especial a Lei 13.019/2014;

15.11. Relacionar pessoal adequado e disponível para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

15.12. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste chamamento;

15.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do termo de colaboração firmado;

15.14. Responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente termo de parceria, bem como pela alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza for ficando tais encargos sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor e plano de trabalho aprovado pela secretaria gestora;

15.15. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

15.16. Proceder à prestação de contas parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação e Tribunal de Contas, orientações da Administração Pública, conforme estabelecido em edital, termo de referência e plano de trabalho;

15.17. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria em obediência à legislação, em especial a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

15.18. Responsabilizar-se, no caso de atuação em rede, por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

15.19. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

15.20. Zelar pelas instalações do local da prestação das atividades para que se mantenham em condições de prestar correto serviço, bem como de receber o público participante em condições condignas;

15.21. Cumprir os horários de prestação dos serviços;

15.22. Diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o público participante, bem como todos aqueles que com eles tiverem contato, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

16.2 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

16.3 Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

16.4 Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

16.5 Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

16.6 Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

16.7 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

16.8 Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

16.9 Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

16.10 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

16.11 Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

16.12 Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

16.13 Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

16.14 Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

16.15 Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração;

16.16 Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração;

16.17 Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;

16.18 Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;

16.19 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, orientar sobre eventuais correções e realizar aprovação e reprovação, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014, em edital, termo de referência e plano de trabalho;

16.20 Disponibilizar sistema para prestação de contas online, conforme determinada na Lei;

16.21 Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade.

17. GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

17.1. A Gestão do Termo de Parceria ficará a Cargo da Servidora Carla Regina Lopes da Silva, Matrícula n.º 1340146, Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

18.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado;

18.3. A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

18.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas;

18.5. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade



definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos;

18.6. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância as metas estabelecidas;

19.2. A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014;

19.3. A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de crédito financeira dos órgãos responsáveis.

20. VIGÊNCIA

20.1. O termo de colaboração para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO, emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

20.2. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário a execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda o prazo previsto em lei.

21. SANÇÕES

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo;

21.2. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

21.3. A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

21.4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.5. A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;

21.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta;

21.7. Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto pelos art. 69 e 70 do Decreto Municipal nº. 30 de 2017.22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Formalização do Instrumento

22.1.1. A Celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução;

22.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta já apresentada, observados os termos e condições do edital;

22.1.3. A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos dos requisitos previstos nos Art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº.30 de 2017, concomitantemente;

22.1.4. Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Contagem, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

22.2. Dos Rendimentos da Aplicação Financeira

22.2.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Art. 35 §2º do Decreto Municipal nº.30 de 2017.

22.2.2. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

22.3. Da transparência e divulgação das ações

22.3.1. O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução dos termos de colaboração.

22.3.2. O Município manterá em seu sítio, informações referentes aos termos de colaboração celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.

22.3.3. A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

22.3.4. Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

23. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO

23.1. Composição do custo com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Cargo	Unid. de aquisição	Qtde	Valor unitário	Valor total
Coordenação pedagógica e técnica das formações	Mês	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Prestação de serviços de facilitadores/palestrantes (4 encontros)	Diárias (4h)	12	R\$ 666,67	R\$ 8.000,00
Planejamento e execução do evento "Dia do Fundo Amigo"	Evento	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Produção do curso autoinstrucional digital	Serviço completo	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Divulgação e comunicação institucional do evento e das ações do FIA	Serviço completo	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 41.000,00

23.2. Composição do custo com material de consumo

Descrição da despesa	Qtde Estimada	Valor unitário	Valor total
Materiais de apoio das formações (impressos e digitais)	1 lote	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Logística dos encontros (alimentação, apoio, infraestrutura leve)	4 encontros	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 9.000,00

23.3. Resumo

Descrição da despesa	Valor total
Custo com serviços de terceiros	R\$ 41.000,00
Custo do material de consumo	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

COMPIR Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Ata da 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Aos doze dias do mês de agosto de Dos Mil e Vinte e Cinco, foi realizada, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coimbra, 100, Bairro Santa Cruz Industrial, a 49ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR. O superintendente João Pio, abriu a reunião saudando a todos os presentes, e apresentou a pauta da reunião: 1) Aprovação da ata da 48ª ordinária; 2) Recomposição da Mesa Diretora; 3) Apresentação pela SEDUC das ações sobre a Educação antirracista e para as relações étnico-raciais estabelecida pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Participaram desta reunião: João Carlos Pio de Souza, Superintendência de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial; Joyce Emília Mota, suplente pela Superintendência de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial; Roberth Daylon dos Santos Freitas - Secretaria Municipal de Educação; Floriana de Fátima Gaspar - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Nelson Batista, Secretaria de Habitação; Mylene Aparecida Ribeiro Aguiar, FUNEC; Rui de Sena Paula Filho - Secretaria Defesa Social; Sarah Santos, titular representando o movimento negro; Jean Francisco Monteiro Aguiar, Secretaria Municipal de Governo; Célia Maria Chantal de Castro, Superintendência de Políticas para as Mulheres; Fernanda Izidoro, representante das organizações de Vilas e Favelas; Yalorixá Kátia de Lissá, representante das Comunidades de Matriz Africana; Everton Eustáquio da Silva, representado as Entidades de Congadeiros; Bárbara Souza Nézio, representando as Organizações de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros; Ana Carolina Machado Ferrari, convidada, Subsecretária de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC; Ronivaldo de Souza Bruno, convidado, Guarda Civil Municipal; e Lidineia Cristina, convidada, Guarda Civil Municipal. Deu-se sequência à reunião com a leitura da ata da 48ª reunião ordinária feita por Joyce Emília, que foi aprovada pelos presentes. Na sequência seguiu-se para a pauta sobre a recomposição da Mesa diretora, após a desistência de um dos membros e os motivos se deve ao fato que o conselheiro Reynaldo, relatou que estava com o acúmulo de tarefas e além da agenda de trabalho que não permitia mais dedicação. Para substituição e para resolver o problema, a Mesa Diretora, conversou com a conselheira Bárbara Nézio que aceitou assumir representado o segmento de organizações de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros. Após essa apresentação a plenária aprovou por unanimidade a conselheira, Barbara Nézio, para a composição da Mesa Diretora do COMPIR. A convidada para a reunião, Ana Carolina Machado Ferrari, subsecretaria de Inclusão da SEDUC, passou para a apresentação do panorama da educação das relações étnico-raciais, que conforme informou integra um conjunto de ações. Apresentou o perfil da declaração étnico-raciais dos estudantes da rede municipal, destacando que o dado é coletado na realização das matrículas, com declaração feita pelo responsável, e a partir dos formulários da autodeclaração feita pelo próprio estudante quando da aplicação das avaliações do SAEB. Destacou que ainda há um percentual de 10% não declarados que a SEDUC está olhando com atenção. Sobre os dados referentes ao desempenho escolar a preocupação é com as séries finais do ensino fundamental onde a diferença, em matemática e língua portuguesa, entre negros e brancos se alarga e é preciso verificar o que está acontecendo. Para buscar a busca da solução e melhoria no desempenho dos estudantes, Ana Carolina, informou que o programa carro chefe, deste processo, é o Programa de Incentivo à Permanência e à Aprendizagem (PIPA), que se trata de uma iniciativa educacional que busca enfrentar de forma estruturada os principais desafios da educação básica, especialmente em relação à evasão escolar, à defasagem de aprendizagem e às desigualdades educacionais. Com foco em permanência, qualidade e equidade, o PIPA apresenta um conjunto de ações integradas que visam promover o sucesso escolar de todas as crianças e estudantes da rede pública. Para a formação dos professores, para a qual é necessário, mais ações, está programado alguns cursos, além da aquisição de livros, com a distribuição de 165 kits, totalizando 2.310 livros. Há ainda o Grupo de Estudos sobre Gênero e Raça, em funcionamento desde março. Neste ano, que se propõe como espaço formativo permanente para educadoras(es) da Rede Municipal de Educação de Contagem. O grupo visa aprofundar o debate sobre as relações étnico-raciais e de gênero no contexto educacional, com enfoque na valorização das culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e das populações migrantes, por meio da leitura, análise crítica e vivência de práticas pedagógicas. Atualmente existem sete (7) Turmas separadas por afinidade, com encontros no Tempo Pedagógico dos Professores e um total de 83 inscritos, dentre professores, pedagogos, dirigentes e assistentes escolares. Ana Carolina, destacou que esse é um caminho encontrado à proposição feita pelo COMPIR na pesquisa que monitoramento sobre as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que é de criação de núcleos de estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas. A perspectiva deste processo formativo também responde ausência de mais formação para os profissionais da educação, conforme apontou o Ministério da Educação, nos dados que subsidiaram a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Ainda na questão da formação, Ana Carolina, destacou que desde março, já foram realizados 8 momentos formativos com os

